



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.801, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Específico a área descrita no Auto de Demarcação das Quadras XIX-A1 e XIX-1 do Bairro Lundcélia e da outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, o art. 5º inciso, XXIV da Constituição Federal Brasileira, o Plano Diretor Municipal, a Lei Municipal nº 3.994 de 12 de junho de 2017, as Leis federais nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e 13.465, de 11 de julho de 2017; e

Considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 3.994/17, a saber: *"regularização fundiária de interesse específico: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público."*;

Considerando a caracterização das quadras objeto do memorial descritivo que comporá este auto de demarcação, se caracteriza na modalidade Reurb-E;

Considerando o levantamento topográfico RRT Nº 0000007862384;

Considerando que o local é provido de infraestrutura urbana, não havendo necessidade de outra intervenção;

Considerando que o Bairro Lundcélia passou por diversas modificações e que muitas delas não foram objeto de registro;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a demarcação urbanística, para fins de regularização de interesse específico, dos imóveis constituídos pelas matrículas nº 30.765, 30.766, 30.801 e 30.802 - Livro nº 2-FL, nº 30.919, 30.920, 30.921, 30.922, 30.924, 30.925 - Livro nº 2-FM, nº 28.488 - Livro nº 2-EV, nº 41.073 e 41.074 - Livro nº 2, nº 26.718, 26.719 e 26.720 - Livro nº 2-EJ, e nº 12.473 - Livro nº 2-BD, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, cujo título e registro se encontram em nome da senhora Amélia Andrich de Freitas Santos, dos senhores Cândido Holanda de Lima e José Silva Tavares, da César Adm Patrimonial - Eirelli, W Participações e Empreendimentos Ltda. - Me, Paiva e Gadoni Construtora Ltda., e da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Art. 2º** A demarcação urbanística de que trata este Decreto, encontra-se descrita no auto de demarcação anexo, que fica fazendo parte deste Decreto, com seus limites e confrontações, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 13.465/17, inclusive no disposto nos parágrafos 5º e 6º.

**Art. 3º** Fica legitimada a comissão de Regularização Fundiária constituída pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, em observância da Lei Municipal nº 3.394/17, a tomar todas as providências necessárias para promover a Regularização Fundiária Urbana (Reurb).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** As despesas decorrentes do desmembramento/remembramento, bem como escrituras, registros taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, será de responsabilidade dos proprietários.

**Art. 5º** Para os fins deste Decreto, sobre a área citada e objeto do auto de demarcação urbanística, fica o Município de Lagoa Santa autorizado a Requerer a REURB, nos termos do *caput* do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/17.

**Art. 6º** O desmembrando/remembramento da área de que se trata este Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 03 de maio de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**